



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

REVOGADO PELO DECRETO Nº 1.547 DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

DECRETO Nº 1.521 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre medidas administrativas para o controle e contenção de gastos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 102, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade da contenção de despesas, e de otimização da aplicação dos recursos públicos existentes a fim de se alcançar e de se preservar o equilíbrio fiscal do município;

CONSIDERANDO o cenário instável da macroeconomia do país;

CONSIDERANDO os diversos anúncios de cortes de orçamento do Governo Federal em diversas áreas;

CONSIDERANDO a significativa queda de arrecadação já constatada decorrente da retração de consumo da população devida a um cenário de incertezas da economia nacional, com aumento dos juros e reajuste de tarifas públicas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre a desconcentração de competências e atividades administrativas, atribuídas aos secretários municipais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I - Ficam suspensos de forma temporária:

- a) Licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, exceto as já iniciadas e com expressa autorização do **Gabinete do Prefeito**;
- b) A realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo e/ou qualitativo nos contratos de obras e serviços de engenharia, de aquisição de bens e de prestação de serviços, inclusive de locação de imóveis, de veículos, de máquinas e equipamentos, salvo se com expressa autorização do Gabinete do Prefeito;
- c) A participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;
- d) Todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, excetuando-se apenas as atividades festivas estabelecidas por lei e previstas no calendário oficial do Município, sendo neste caso, somente se o Município receber patrocínio, que deverá ser realizado com redução de custos;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

-
- e) Serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto aqueles de extrema necessidade e com autorização prévia a contar deste decreto;
 - f) Os afastamentos que demandem contratação de pessoal, com exceção daqueles por motivo de saúde e/ou por excepcional interesse público;

II - Fica determinado para todas as unidades da administração municipal:

- a) Os contratos já firmados de prestação de serviços deverão ser reavaliados e reduzidos no que lhe cabe observando as condições contratuais no prazo máximo de 30 dias;
- b) Racionalizar o uso e a manutenção da frota de veículos;
- c) Todas as despesas discricionárias deverão ter autorização expressa do Gabinete do Prefeito;
- d) Racionalizar o uso de telefonia móvel e fixa, bloqueando se necessários os celulares e telefones fixos para ligações;
- e) Instituir programas de controle de gastos com energia elétrica em todas as unidades;
- f) Reduzir onde couber, o horário de atendimento, bem como o da carga horária de trabalho dos servidores;
- g) Redução criteriosa da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais;
- h) Racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;
- i) As secretarias deverão analisar e racionalizar os cargos comissionados e funções gratificadas;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- j) Os secretários deverão reduzir em 30% as despesas de custeio incluindo aquelas já empenhadas e não liquidadas, e deverão também encaminhar ao Gabinete do Prefeito, relatórios mensais das ações para cumprimento desta meta.

Artigo 2º - As Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de setembro de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.